



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO V - EDIÇÃO Nº1829

quinta-feira, 23 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

P O R T A R I A Nº 8.078 DE 23 DE JULHO DE 2026.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO”

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.009/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **AGNALDO PINTO CARNEIRO**, RG nº XX.XXX.129, lotado no cargo de TÉCNICO DESPORTIVO, admitido (a) em 02/05/2002, **09 (nove) dias** de licença prêmio em descanso, de **23/07/2026 a 31/07/2026**, referente aos períodos de 29/10/2014 a 28/10/2019, 29/10/2019 a 28/10/2024, de acordo com o artigo 95 e seguintes da Lei Municipal nº 2.009 DE 20/02/1992.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Vera Cruz, 23 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO DE VERA CRUZ

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 23/07/2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



À PROSUN INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 60.023.231/0001-42

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 019/2026

Pedido de Empenho nº 1653/2026 – valor R\$ 2.108,90

Pedido de Empenho nº 1681/2026 – valor R\$ 42.964,35

I – Decisão Administrativa

Trata-se de apuração de descumprimento contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, firmada com a empresa **PROSUN INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto consiste na aquisição de material elétrico para reposição, manutenção preventiva e reparos das repartições públicas do Município de Vera Cruz – SP.

Conforme informação da Diretoria de Compras e Patrimônio, a contratada efetuou a entrega dos empenhos fora do prazo estabelecido na referida Ata, em desacordo com as condições previamente pactuadas.

Pedido	Item	Emissão	Prazo	Entrega
1653	Chave boia elétrica caixa d'água Fio paralelo 2 X 2,5MM cobre	10/06/2026	12/06/2026	24/06/2026 (12 dias de atraso)
1653	Soquete louça plafon 100W	10/06/2026	12/06/2026	30/06/2026 (18 dias de atraso)
1653	Mangueira preta ¾ PVC	10/06/2026	12/06/2026	03/07/2026 (21 dias de atraso)
1681	Disjuntor tripolar 10, 20, 30, 50, 63 e 70 amperes Pino fêmea 2P + T 20ª Tomada 2P + T 10A Tomada conjunto 2P + T 20A Tomada dupla 10A sobrepor 2P + T Tomada tripla régua + plug 2P + T 10A	11/06/2026	15/06/2026	19/06/2026 (4 dias de atraso)
1681	Barra terminal conector sindal 4MM a 10MM Conduíte corrugado ¾ eletroduto preto Fio flexível 1 1/5 cobre Refletor led 200W holofote Refletor led 200W IP68; flood light Refletor led 300W holofote IP 67 bivolt branca 6500K Refletor led 400W holofote IP 67 bivolt branca 6500K	11/06/2026	15/06/2026	24/06/2026 (9 dias de atraso)
1681	Barra terminal conector sindal 2,5MM a 4MM Fita alta fusão Fita isolante 3M, 19MM x 20 metros Refletor led 400W holofote IP 66/6500KW/36000 lumens Suporte de poste de iluminação dupla aço	11/06/2026	15/06/2026	30/06/2026 (15 dias de atraso)
1681	Disjuntor tripolar 80 amperes Disjuntor tripolar 100 amperes Pino macho 2P + T 10A	11/06/2026	15/06/2026	02/07/2026 (17 dias de atraso)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1829

quinta-feira, 23 de julho de 2026

Ademais, resta pendente o fornecimento de 10 (dez) unidades do item 'disjuntor tripolar 90 amperes', totalizando R\$ 1.057,20, cuja entrega conta, na data de hoje, com expressivo atraso de 38 (trinta e oito) dias, agravando a inexecução do ajuste.

Ressalta-se que a contratada não apresentou qualquer defesa ou elemento capaz de afastar sua responsabilidade pelo descumprimento. Agrava a situação o fato de a entrega ter sido efetuada de forma fracionada, sem a devida anuência da Administração e em flagrante desacordo com os termos pactuados na Ata.

Frisa-se que o cumprimento tempestivo das obrigações assumidas é requisito essencial à regular execução administrativa, sendo o atraso verificado apto a ensejar a aplicação das penalidades previstas na Ata e na legislação pertinente.

Importa-nos sublinhar que, a cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços nº prescreve: “9.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício”.

De mais a mais, a Lei Federal nº 14.133/2021 ensina-nos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; – Grifamos.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: “**A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal.** (...)” – Grifamos.

Ainda acerca das sanções, prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa; - Grifamos

Em acréscimo, tem-se verificado que, não raras vezes, as empresas licitantes vêm se mostrando contumazes na prática de atrasos injustificados no fornecimento de materiais, em flagrante descumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos convocatórios e contratuais. Diante desse cenário, a Municipalidade não pode se furtar ao dever de adotar e aplicar os mecanismos legais e contratuais cabíveis, a fim de coibir práticas dessa natureza, resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução dos ajustes firmados.

II – Da dosimetria das penalidades

A multa a ser fixada deverá alcançar o percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante da ata de registro de preços¹.

Pedido de Empenho	Data de emissão	Entrega	Valor dos itens	Valor da multa
1653	10/06/2026	24/06/2026 (12 dias)	R\$ 1.425,80	R\$ 85,55
1653	10/06/2026	30/06/2026 (18 dias de atraso)	R\$ 162,60	R\$ 14,63

¹ 9.4.4 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VERA CRUZ

ANO V - EDIÇÃO Nº 1829

quinta-feira, 23 de julho de 2026

1653	10/06/2026	03/07/2026 (21 dias de atraso)	R\$ 520,50	R\$ 54,65
1681	11/06/2026	19/06/2026 (4 dias de atraso)	R\$ 3.950,00	R\$ 79,00
1681	11/06/2026	24/06/2026 (9 dias de atraso)	R\$ 7.639,80	R\$ 343,79
1681	11/06/2026	30/06/2026 (15 dias de atraso)	R\$ 28.222,20	R\$ 2.116,66
1681	11/06/2026	02/07/2026 (17 dias de atraso)	R\$ 2.095,15	R\$ 178,09
1681	11/06/2026	Sem entrega – 38 dias	R\$ 1.057,20	R\$ 158,58
TOTAL				R\$ 3.030,95

Ainda quanto ao item em aberto, impõe-se a aplicação da subcláusula 9.4.5 da Ata de Registro de Preços, que prevê multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida. Assim, incide sobre o valor do item não entregue (R\$ 1.057,20) a multa equivalente a R\$ 105,72 (cento e cinco reais e setenta e dois centavos).

Os percentuais e valores aplicados mostram-se razoáveis e proporcionais, tendo sido calculados estritamente com base nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços. Para a dosimetria da sanção, considerou-se a ocorrência incontroversa do atraso, o fracionamento injustificado da entrega — em desacordo com as condições pactuadas — e a permanência do item pendente decorridos 38 (trinta e oito) dias do prazo limite.

Isto posto, **DECIDO**:

1. Aplicar à empresa **PROSUN INFORMÁTICA LTDA** a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento injustificado de obrigação contratual;
2. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 3.030,95**, considerando percentual de 0,5% por dia, até o trigésimo dia de atraso, conforme fundamentação supra.
3. Aplicar à empresa a sanção de **MULTA**, no valor de **R\$ 105,72**, considerando percentual de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida, conforme fundamentação supra.

Intime-se a empresa para ciência da presente decisão e, querendo, interpor recurso administrativo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Vera Cruz, 23 de julho de 2026.

JOÃO LUIZ DA SILVA

Secretário de Governo e Assuntos Estratégicos



DECISÃO ADMINISTRATIVA

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ N° 04.063.331/0001-21

Pedido de Empenho n°: 1922 de 30/06/2026 – R\$ 613,45

Assunto: Inexecução (parcial/total) de contrato administrativo

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, para apuração de descumprimento contratual no âmbito da Ata de Registro de Preços n° 010/2026, em razão do atraso na entrega de itens objeto do empenho n° 1922.

Conforme se verifica dos autos, o pedido foi formalizado em 30/06/2026, sendo entregue de modo fracionado nos dias 03/07/2026, 15/07/2026 e 21/07/2026, em evidente desconformidade com o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, que prevê a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias.

O atraso verificado ultrapassa significativamente o prazo contratual pactuado, caracterizando inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

A contratada alegou ter agido de boa-fé ao iniciar imediatamente o atendimento ao pedido e realizar o fornecimento de forma fracionada (com entregas em 03/07, 15/07 e 21/07/2026), justificando que a demora na complementação do saldo decorreu de entraves no recebimento do item *Água Destilada*. Sustentou que buscou evitar prejuízos ao Município, tendo inclusive solicitado prorrogação de prazo na primeira entrega, e pediu o acatamento das justificativas com o consequente cancelamento da multa aplicada, reforçando seu compromisso de manter o bom atendimento à Administração.

Não se pode perder de vista que a justificativa apresentada pela contratada não possui condão de afastar sua responsabilização pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, uma vez que os argumentos expostos não elidem a obrigação assumida nem comprovam a ocorrência de fato impeditivo, imprevisível ou de força maior que justificasse o atraso. Dessa forma, permanecem válidas as medidas administrativas cabíveis diante da inexecução contratual verificada.

Sob este raciocínio não há uma alternativa para a Municipalidade senão proceder à aplicação das penalidades cabíveis eis que guardiã do Interesse Público. Não tratando-se, por conseguinte, de discricionariedade do ente público. Sobre isto esclarece o Tribunal de Contas da União – TCU, em Acórdão: 2077/2017 – Plenário, assim enunciou: **“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. (...)”**

– Grifamos.



Não se pode perder de vista que a alegação de conduta ilibada é confrontada pelo histórico de reincidência, visto que a empresa já respondeu a outro processo administrativo por atraso no mesmo exercício. Assim, embora a entrega final tenha sido concluída, o descumprimento do prazo contratual somado ao histórico de mora afasta o caráter excepcional do descumprimento, justificando a manutenção do poder sancionatório da Administração.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de obrigações contratuais sujeita o contratado à aplicação de sanções administrativas, dentre as quais a advertência e a multa, devendo tais penalidades observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

No caso concreto, considerando o atraso significativo no cumprimento do prazo contratual (19 dias), a natureza essencial dos itens fornecidos, a necessidade de assegurar a continuidade e eficiência do serviço público e a ocorrência de inexecução parcial do contrato entende-se cabível a aplicação de penalidades de forma proporcional, com caráter pedagógico e sancionatório.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

1. Aplicar à contratada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, em razão do descumprimento do prazo contratual de entrega;
2. Aplicar a penalidade de MULTA, a ser fixada no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com 19 dias de atraso, nos termos previstos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, resultando no valor de **R\$ 58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.
3. Advertir a contratada de que a reincidência em condutas semelhantes poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas, inclusive suspensão de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Vera Cruz, 23 de julho de 2026.

João Luiz da Silva

Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.671 DE 23 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODOLFO SILVA DAVOLI, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

Considerando o disposto na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que trata da elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE);

Considerando os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, previstos no art. 206 da Constituição Federal;

Considerando que a instituição do Fórum Municipal de Educação constitui medida necessária e estratégica ao fortalecimento das políticas públicas educacionais municipais, assegurando espaço permanente de participação social, articulação institucional, mobilização, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação de Vera Cruz/SP, o Fórum Municipal de Educação - FME, instituído permanente, com a finalidade de



coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Promoção Social;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;

VII – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;

VIII – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;

IX – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;

X – 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

XI – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;



XII – 01 (um) representante dos Funcionários da Educação Infantil;

XIII – 01 (um) representante dos Funcionários do Ensino Fundamental;

XIV – 01 (um) representante da Rede Estadual;

XV – 01 (um) representante da Educação Especial de Vera Cruz;

XVI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Vera Cruz;

XVII – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz ou ele próprio;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos servidores municipais de Vera Cruz.

Parágrafo único. Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Diretoria Municipal de Educação, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 23 DE JULHO 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos em 23/07/2026

João Luís da Silva
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Estratégicos



LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2026

O Município de Vera Cruz, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **SUSPENDER** o Pregão Eletrônico nº 026/2026 cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO PARA COMPRA DE PNEUS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ.**, pelos motivos de fato e de direito.

Está SUSPENSO em virtude de alterações bem como correções a serem realizadas no processo licitatório. A nova data da sessão pública e será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Vera Cruz, 23 de julho de 2026.

RODOLFO SILVA DAVOLI
PREFEITO MUNICIPAL



COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL Nº 027 DE 23 DE JULHO DE 2026.

6ª SESSÃO ORDINÁRIA

O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Vera Cruz (SP) COMUNICA, às entidades civis organizadas, autoridades e à população em geral, a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2026 a realizar-se no dia 28 de julho de 2026, terça-feira, às 09:00, na Casa da Agricultura, localizada na Avenida Paes Leme, nº 98 - Centro, neste município.

Prefeitura de Vera Cruz, 23 de julho de 2026.

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito de Vera Cruz/SP